



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 - DIR

Institui o REFIS/OAB-GO – que dispõe acerca da concessão de descontos sobre juros, multas e correção monetária de débitos de anuidades dos exercícios de 2021 e anteriores em razão da Pandemia causada pela COVID-19 e ainda sobre as formas de parcelamento.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, na Sessão Plenária realizada no dia **19.01.2022**, aprovar a presente Resolução.

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de descontos sobre juros, multas, correção monetária e o parcelamento do(s) débito(s) junto à OAB/GO, nas condições abaixo especificadas.

Artigo 2º - A concessão de descontos sobre juros, multas e correção monetária, aplicam-se aos débitos em atraso relativos às anuidades dos exercícios de 2021 e anteriores.

Artigo 3º - A adesão ao programa REFIS/OAB-GO ocorrerá até o dia 30 de abril de 2022 da seguinte forma:

Parágrafo Único - Para os débitos relativos aos exercícios de **2021 e anteriores**, em razão da Pandemia causada pela COVID-19, será facultado o pagamento em até **30 (trinta)** parcelas mensais e sucessivas, conforme parâmetros máximos de descontos abaixo indicados:



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Percentual de desconto de juros, multas e correção monetária conforme o número de parcelas:

NÚMERO DE PARCELAS	DESCONTO %
1	100
2	98
3	96
4	94
5	92
6	90
7	88
8	86
9	84
10	82
11	80
12	78
13	76
14	74
15	72
16	70
17	68
18	66
19	64
20	62
21	60
22	58
23	56
24	54
25	52
26	50
27	48
28	46
29	44
30	42



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Artigo 4º - As condições gerais para o pagamento dos débitos, são as seguintes:

§ 1º - A adesão ao programa previsto nesta Resolução será permitida a todos (as) inscritos (as), mediante requerimento protocolado em “Serviço Online” no portal eletrônico da OAB-GO, onde após logar o ambiente “requerimento online” (<https://gproc.oabgo.org.br/pgsRequerimento/SelecionaRequerimento.aspx>) o (a) inscrito (a) deverá selecionar “financeiro”, e acessar o ícone com a descrição “REFIS/OAB-GO”.

§ 2º - Os boletos do parcelamento, serão enviados pelo departamento de Negociação da OAB/GO ao e-mail do inscrito (a) cadastrado junto a Ordem. Caso o pagamento da primeira parcela do acordo, como forma de adesão ao parcelamento, não ocorra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o envio do boleto, a negociação será cancelada.

§ 3º - Os parcelamentos dos débitos em atraso mediante boletos ou cheques pós-datados serão realizados por meio de contratos de negociação de débitos, sendo que a primeira parcela deverá ser quitada à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 (trinta) dias.

§ 4º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 5º - Após a adesão ao programa, o não pagamento de 03 (três) parcelas, sucessivas ou não, ou devolução de cheque pós-datado dado na composição do débito, pendente de regularização no prazo superior a 30 (trinta) dias, implicará no vencimento total da dívida, com acréscimos de juros, multas e correção monetária, bem como a perda do desconto concedido nos juros, multas e correção monetária, e, ainda, sujeição do inscrito aos ditames do regramento em vigor.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

§ 6º - O parcelamento dos débitos nas condições previstas nesta resolução poderá ser firmado uma única vez, de modo que fica vetado o reparcelamento relativo a débitos já parcelados durante a vigência desta Resolução.

§ 7º - Para fazer jus ao benefício de desconto previsto no programa REFIS/OAB-GO, o inscrito(a) deverá parcelar todas as anuidades em atraso dos exercícios de 2021 e anteriores, ficando vedada a adesão parcial de débitos abarcados pela presente Resolução.

Artigo 5º - No pagamento de “multas pecuniárias” oriundas de processos éticos disciplinares, aplica-se os termos da presente Resolução na forma de pagamento à vista.

Parágrafo Único - Não é aplicada isenção referente às taxas de “Declaração de cumprimento/Reabilitação de pena” e “Despesas de cobrança em processos éticos disciplinares”.

Artigo 6º - Durante o período de adesão ao **REFIS/OAB-GO** nenhum advogado que tenha débito junto a Seccional terá seu nome negativado junto aos órgãos de inadimplência.

Parágrafo Único – Após o prazo final de adesão ao **REFIS/OAB-GO**, qual seja, 30 de abril de 2022, o advogado inadimplente com débitos de exercícios anteriores a 2022 que não aderiram ao programa, bem como aqueles que aderiram, porém foram excluídos do parcelamento nos termos do Art. 4º, § 5º desta Resolução, ficarão sujeitos as sanções cabíveis, em especial, negativação junto aos órgãos de inadimplência e ação judicial de cobrança de débito.



CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br

Art. 7º - Fica vedado a instituição de novo Programa de Desconto durante o período de vigência desta Resolução.

Artigo 8º - A condição de pagamento com desconto contida nesta Resolução não retroagirá em momento algum para rever formas e ou condições de pagamentos anteriormente consolidados.

Parágrafo Único – Para maiores informações acerca do programa **REFIS/OABGO**, o inscrito (a) poderá entrar em contato com o Departamento de Negociação desta Seccional, no horário das 8h00 às 18hh00 de segunda-feira a sexta-feira, pelos telefones (62) 99961-0518; 99821-1544; 99607-8233 e 99702-5035.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até o **dia 30 de abril de 2022**.

Parágrafo Único - A Diretoria da OAB-GO poderá deliberar acerca de eventual necessidade de prorrogação da condição apresentada nesta Resolução pelo tempo que julgar necessário.

Sala de Sessões da OAB/GO, em Goiânia, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

Rafael Lara Martins
Presidente

Thales José Jayme
Vice-Presidente

Talita Silvério Hayasaki
Secretária-Geral

Fernanda Terra de Castro Collicchio
Secretária-Geral Adjunta

Eduardo Alves Cardoso Junior
Diretor Tesoureiro